



**Parecer nº 274/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2018-00006**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**Contrato:** 364/2018

**OBJETO:** Contratação de serviço de transporte com motorista, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas e o Hospital Municipal de Paragominas na remoção de pacientes para tratamento de urgência para hospitais conveniados ao SUS-Sistema Único de Saúde em Belém e Ulianópolis-PA.

**Termo de Aditivo:** 5º TA referente a revisão de valor.

**Valor:** R\$ 7.588,80 (Sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

**CONTRATADA:** J E L SRVIÇOS LTDA.

## **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*





- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*  
*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*  
*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*  
*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*  
*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*  
*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do processo de formalização do 5º TA referente a reajuste de valor do Contrato nº 364/2018 cujo objeto é a contratação de serviço de transporte com motorista, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas e o Hospital Municipal de Paragominas na remoção de pacientes para tratamento de urgência para hospitais conveniados ao SUS-Sistema Único de Saúde em Belém e Ulianópolis-PA.

O 5º TA terá valor de R\$ 7.588,80 (Sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 26/04/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação da Contratada;
- II. Ofício nº 171/2022 –SEJUR/PMP;
- III. Ofício nº 271/2022/SEMS/GAB;
- IV. Ofício nº 1455/2022/SEMS/ADM;
- V. Memorando nº 489/2022;
- VI. Memorando nº 160/2022 – CSA;
- VII. Ofício nº 612/2022;
- VIII. Ofício nº 631/2022;
- IX. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 2350/2022;
- X. Cópia do Contrato nº 364/2018;
- XI. Cópia do 1º TA nº 177/2019;
- XII. Cópia do 2º TA nº 189/2020;
- XIII. Cópia do 3º TA nº 229/2021;





- XIV. Cópia do 4º TA nº 142/2022;
  - XV. Ofício nº 659/2022 – Solicitação de Dotação Orçamentária;
  - XVI. Indicação Orçamentária;
  - XVII. Minuta do 5º Termo de Aditivo;
  - XVIII. Solicitação de Parecer Jurídico;
  - XIX. Parecer Jurídico nº 020/2022;
  - XX. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.
- É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada, bem como verificar os valores constantes na Cláusula IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS, para correção.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade processo de formalização do 5º TA referente a reajuste de valor do Contrato nº 362/2018 cujo objeto é a contratação de serviço de transporte com motorista, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas e o Hospital Municipal de Paragominas na remoção de pacientes para tratamento de urgência para hospitais conveniados ao SUS-Sistema Único de Saúde em Belém e Ulianópolis-PA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 04 de maio de 2022.

  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A.S. Filho*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas